

NÃO AUTOMÁTICA

Capacidade até 50 quilos.....	1.000
Capacidade de mais de 50 k até 500 quilos.....	1.500
Capacidade de mais de 500 k até 1.000 quilos.....	2.000
Capacidade de mais de 1.000 k até 5.000 quilos.....	2.500
Capacidade de mais de 5.000k.....	5.000
Balanças Comerciais automáticas de qualquer capac...	1.000
Balanças de precisão para menos de 1 quilo.....	500
Pêso Comercial até 5 quilos.....	200
Pêso de precisão até 1 quilo.....	200
Pêso Comercial de mais de 5 quilos.....	300
Pêso de mais de 1 quilo.....	300
Aparêlho Comercial medidor de gasolina ou óleo (por- bomba)	5.000
Litro (vazilhame de 1 litro até 5 litros).....	200
Litro (vazilhame de 5 litros até 10 litros).....	300
Litro (vazilhame de 10 litros até 100 litros).....	1.000
Aferição de medidas de metros.....	200
Metros e medidas de comprimento.....	200
Metros e medidas cúbico.....	200

§ ÚNICO:-Em tôdas as aferições feitas será cobrada a taxa corres-
pondente à chapa e lacre, no tal de R\$ 500. .

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.966,
revogadas as disposições em contrário.


Dr. Licínio Vita da Silva
-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 140/65, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VIS-
TA, Estado de São Paulo, usando de suas a-
tribuições legais, D E C R E T A, a se - -
guinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-É constituída em autarquia a Faculdade de Ciências -
Econômicas de São João da Boa Vista, criada pela Lei Municipal -
nº 187, de 23 de novembro de 1.961, com personalidade jurídica -
própria de direito público, sede e foro no Município de São João
da Boa Vista, Estado de São Paulo, com a finalidade de ministrar
como estabelecimento isolado de ensino superior, o ensino de ci-
ências econômicas e de ciências contábeis, nos termos do Decreto

Lei nº 7.938, de 22 de setembro de 1.945 e segundo as normas da - Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1.961, que fixou as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§ ÚNICO:-A autarquia a que se refere este artigo goza de todas as prerrogativas, regalias, foro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam, consagradas na Constituição e na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

ARTIGO 24:-A Prefeitura Municipal suprirá as necessidades financeiras indispensáveis à manutenção da autarquia.

ARTIGO 25:-Constituem recursos ou receitas da autarquia:

- a) - arrecadação das taxas escolares;
- b) - as dotações consignadas no Orçamento Municipal, a título de " Transferências " " Inversões " ou sob outras rubricas na forma da legislação financeira específica;
- c) - os créditos autorizados por Lei ou abertos pelo Executivo Municipal;
- d) - As subvenções, legados ou doações de entidades públicas ou particulares;
- e) - outros recursos previstos no Regimento Interno ou receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins da autarquia;
- f) - os saldos apurados anualmente nos balanços.

ARTIGO 26:-Até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, mensagem com projeto de Lei, estabelecendo normas gerais de caráter financeiro e contábil, disciplinando a arrecadação da receita, realização da despesa, execução do orçamento, apresentação de contas e balanços, observando-se, para esse fim, os princípios gerais de caráter financeiro recomendado para entidades públicas de natureza autárquica com finalidades no campo do ensino superior e o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, que regulamentou o artigo 5º do inciso 15, letra " b " da Constituição Federal.

ARTIGO 27:-A Contadoria Municipal fica autorizada a realizar despesas à conta do crédito aberto pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 187/61 de 23 de setembro de 1.961, ou a transferir recursos à Faculdade de Ciências Econômicas, mediante a abertura de créditos plurianuais pelo Executivo àquela autarquia, limitando o montante das despesas, em qualquer caso, à importância de R\$1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) .

ARTIGO 28:-Poderá ainda a Contadoria, antes do encerramento do corrente exercício, emitir empenho global para ocorrer às despesas iniciais com a instalação e funcionamento da Faculdade, dos -

-saldos do crédito aberto pela Lei a que se refere o artigo anterior, correndo, neste caso, as respectivas despesas à conta de - " Restos a Pagar " .

ARTIGO 7º:-A autarquia submeterá à aprovação do Executivo, balancetes trimestrais contábeis, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trimestre vencido.

ARTIGO 8º:-O regime jurídico e a estruturação do quadro do pessoal da autarquia será objeto de proposta da Congregação da Faculdade ao Executivo, que, sobre a matéria, enviará mensagem com Projeto de Lei à Câmara Municipal.

§ ÚNICO:-Na determinação do regime jurídico e da estruturação do quadro do pessoal da autarquia será objeto de proposta da Congregação da Faculdade ao Executivo, digo, - - - - -

§ ÚNICO:-Na determinação do regime jurídico e da estruturação definitiva a que se refere este artigo, deverão ser obedecidas as diretrizes gerais constantes do Regimento Interno, atendidos os níveis e direitos a que se fazem jus os servidores municipais e observadas as demais disposições de leis municipais aplicáveis à espécie.

ARTIGO 9º:-A designação do primeiro Diretor e do Vice-Diretor da autarquia será feita livremente pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 10º:-Os cargos de professor serão providos nos termos do Regimento Interno e na forma da legislação específica em vigor.

ARTIGO 11º:-Até a constituição do quadro do pessoal referido no Artigo 9º desta Lei, a Prefeitura colocará servidores à disposição e para o atendimento das necessidades mínimas de funcionamento da autarquia, sendo as despesas respectivas empenhadas em crédito especial.

ARTIGO 12º:-Os membros do Corpo Docente, bem assim os integrantes do quadro do pessoal, somente passarão a perceber os vencimentos e salários e a contar tempo, para qualquer efeito, após o início efetivo de exercício de suas funções.

ARTIGO 13º:-Na ocorrência da extinção da autarquia da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, seu patrimônio, constituído de quaisquer bens e direitos, reverterá à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 14º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

